

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.957.167-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
53.248.405/0001-00

Nome/Razão Social

CGH CACHOEIRA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Logradouro e Número

Avenida Sete de Setembro, 5739

Bairro

Água Verde

Município / UF

Curitiba/PR

CEP

80.250-205

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CPF / CNPJ
53.248.405/0001-00

Razão Social

CGH CACHOEIRA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Porte

Pequeno

Atividade

Geração Hidrelétrica

Atividade Específica

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Detalhes da Atividade

Coordenadas UTM(E-N)

456263.0 - 7242330.0

Logradouro e Número

Faxinal da Boa Vista, S/N, CGH Cachoeira

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Bairro

Zona Rural

Município / UF

Turvo/PR

CEP

85.150-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico

Rio Cachoeira

Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga
1.69	1.16	0.67	600.00	4.25	10815/2024

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)	Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)
2.00	0.00	---	0:01

Regime de Operação

A Fio D Água

Volume Útil (m³/s)

null

Cota Máxima Maximorum (m)

805.00

Tempo de Residência da Água (h)

0:01

Cota Mínima de Operação (m)

null

Barramento

Tipo de Barramento

Gravidade, em concreto

Comprimento (m)

80.00

Altura (m)

3.00

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m)	Comprimento (m)	Comprimento (m)
---	---	100.00
Largura (m)	Largura (m)	Diâmetro (m)
---	---	1.10
Profundidade (m)	Altura (m)	Nº Unidades
---	---	1

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município

Margem Corpo Hídrico

Turvo

Margem Direita

Local da Casa de Força

Turvo

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedêcam as seguintes condições:
 - pH entre 5 a 9;
 - temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
 - materialis sedimentáveis: até 1 mil/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materialis sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
 - regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
 - óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
 - ausência de materialis flutuantes;
- Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

